



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**LEI MUNICIPAL Nº 529/2005.**

**ORIGUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 50/05 DE 04.11.05**

**AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.**

"Dispõe sobre: **Institui no município de Euclides da Cunha Paulista a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.**"

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Euclides da Cunha Paulista a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros, praças, jardins, monumentos, assemelhados e a administração do serviço de iluminação pública, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão d rede de iluminação pública no município.

**Art. 2º** - É fato gerador da CIP, para os imóveis edificadas e cadastrados junto à concessionária, o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular e para os imóveis não edificadas ou que não disponham de ligação de energia elétrica, localizados no território urbano, nos distritos políticos e bairros dentro da expansão urbana do Município.

**Parágrafo Único** - A CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

**Art. 3º** - Sujeito passivo da CIP são todos os proprietários, os detentores do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, localizados nas áreas urbana e de expansão urbana do município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**Art. 4º** - A base de cálculo da CIP, para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária, é o valor da tarifa de Iluminação pública vigente (B4b), determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**§ 1º** - As alíquotas de contribuição conforme tabela anexa, para os imóveis mencionados no caput do Artigo 4º, são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medido em kWh.

**I** - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo mensal de até 80 kWh.

**II** - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 5º** - Para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária, a CIP será lançada para pagamento, nas faturas mensais de energia elétrica.

**§ 1º** - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos dos recursos relativos a esta contribuição.

O convênio ou contrato deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a Ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

**§ 2º** - Quando ocorrer atraso no pagamento da CIP, fica atribuído o encargo de mora constituído de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) pro rata tempore die e correção monetária.

**§ 3º** - Os valores de CIP não recebidos pela empresa concessionária de energia elétrica, serão mantidos à disposição da Prefeitura para que sejam inseridos na dívida ativa do município.

**Art. 6º** - Para os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação de energia, a CIP será lançada para pagamento juntamente com o IPTU ou através de cobrança específica.

**§ 1º** - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Anexo I da Lei nº 529/2005

§ 2º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste Artigo será inscrito em dívida ativa após a verificação da inadimplência conforme prevê a legislação municipal em vigor.

**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

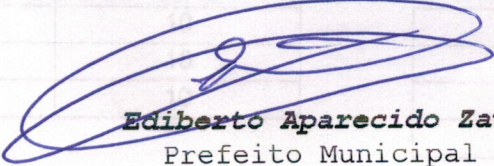
**Parágrafo Único** - Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

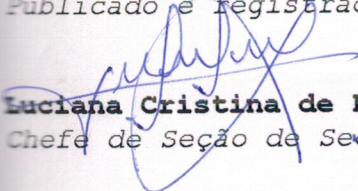
**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a concessionária ou permissionária do seu município, o convênio ou contrato a que se refere o Art. 5º.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

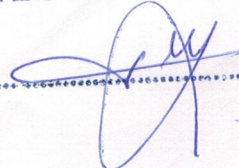
Gabinete da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 10 dias do mês de novembro de 2005.

  
**Ediberto Aparecido Zaupa**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

  
**Luciana Cristina de Freitas**  
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA  
DATA DE 10 / 11 / 05  
PUBLIQUEI NO MURAL O  
PRESENTE EXPEDIENTE.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Anexo I da Lei nº 529/2005

## Industrial

Faixa de Consumo	Alíquota
Até 100	7,0
101 a 200	7,5
201 a 400	8,0
401 a 600	8,5
601 a 1000	9,0
1001 a 1500	9,5

## Residencial

Faixa de Consumo - kWh	Alíquota
Até 50	Isento
51 a 80	isento
81 a 140	7,0
141 a 200	7,5
201 a 300	8,0
301 a 400	8,5
401 a 500	9,0
501 a 650	9,5
651 a 800	10
801 a 1000	10
1001 a 1200	10
1201 a 1400	10
Acima de 1400	10

## Poder Público, Serviço Público Consumo Próprio

Faixa de Consumo	Alíquota
Até 100	ISENTO
101 a 200	ISENTO
201 a 400	ISENTO
401 a 600	ISENTO
601 a 800	ISENTO
1001 a 1500	ISENTO

## Comercial

Faixa de Consumo - kWh	Alíquota
Até 100	7,0
101 a 200	7,0
201 a 400	7,0
401 a 600	7,0
601 a 800	7,5
801 a 1000	8,0
1001 a 1500	8,5
1501 a 2000	9,0
2001 a 2500	9,5
2501 a 3500	10
3501 a 4000	10
4001 a 5000	10
5001 a 7000	10
Acima de 7000	10





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

02

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

## Industrial

Faixa de Consumo - kWh	Alíquota
Até 100	7,0
101 a 200	7,5
201 a 400	8,0
401 a 600	8,5
601 a 1000	9,0
1001 a 1500	9,5
1501 a 2000	10
2001 a 2500	10
2501 a 3500	10
3501 a 4000	10
4001 a 5000	10
5001 a 7000	10
7001 a 10000	10
Acima de 10000	10

## Poder Público, Serviço Público Consumo Próprio

Faixa de Consumo - kWh	Alíquota
Até 100	ISENTO
101 a 200	ISENTO
201 a 400	ISENTO
401 a 600	ISENTO
601 a 800	ISENTO
801 a 1000	ISENTO
1001 a 1500	ISENTO
1501 a 2000	ISENTO
2001 a 2500	ISENTO
2501 a 3500	ISENTO
3501 a 4000	ISENTO
4001 a 5000	ISENTO
5001 a 7000	ISENTO
Acima de 7000	ISENTO

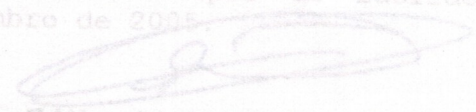
Artigo 3º - O requerimento que se trata o Artigo 2º, deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal com antecedência de 07 (sete) dias.

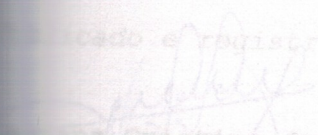
Artigo 4º - A referida doação se dará por tempo de 12 (doze) meses, podendo ser cessada a qualquer tempo, de acordo com a conveniência da Administração.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 299/2002 de 23 de setembro de 2002.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 10 dias do mês de novembro de 2005.

  
Ediberto Aparecido Loupa  
Prefeito Municipal

  
Cristiana de Freitas  
Chefe de Seção de Secretarias

CERTIFICO E DOU FE QUE NA DATA DE 10/11/05 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE.